



Eficiência, humanização
e inovação

TJPE

#AscomTJPE



Cartilha para Pais e Mães



Cartilha para Pais e Mães



**COORDENADORIA
ESTADUAL DE FAMÍLIA**



Eficiência, humanização
e inovação

TJPE

Cartilha para Pais e Mães

Autoria: Bruno Tabosa, Lara Brasileiro e Mônica Rocha

Organização: Lara Brasileiro

Esta cartilha foi produzida pela Ascom TJPE em 2024.

Diagramação: Ingrid Beatriz

Núcleo de Design: Fernando Gonçalves

Núcleo de Publicidade: Mariana Pellizzi

Publicitário: Carlos Felipe

Revisor: João Luiz

Assessor adjunto de Comunicação Social : Francisco Shimada

Assessor de Comunicação Social: Saulo Moreira

PAIS E MÃES SÃO PARA SEMPRE!

Passar por um momento de separação ou divórcio pode não ser uma tarefa fácil, pois o fim de um relacionamento não costuma fazer parte do planejamento dos casais. Por isso, quando uma mudança dessa natureza acontece na família, é comum que você se sinta com medo, tenha incerteza sobre o futuro, esteja magoado e até mesmo com raiva.

Você não é um super-herói. Reconhecer e permitir-se viver esses sentimentos, e ter calma para tomar decisões é fundamental. Se sentir que essa fase tem sido pesada demais ou perceber que estão surgindo conflitos mais fortes com seu/sua ex-companheiro(a), **não deixe de procurar ajuda**. Recuperar-se é um processo e, como todo ele, você pode redescobrir-se.



Converse com pessoas de sua confiança ou com profissionais especializados, pois quanto mais bem informado e mais fortalecido emocionalmente estiver, mais preparado estará para dar a devida atenção àqueles que não escolheram a separação, mas serão afetados por elas – os filhos.

Crianças e adolescentes que vivenciam a separação dos pais podem necessitar, assim como você, de um período para se adaptar às mudanças. Certas reações são esperadas, como mudança de humor e medo de perder a família. Mas, muitas pesquisas mostram que **não é o divórcio em si que gera danos aos filhos e sim a falta de habilidade dos pais para lidarem com os problemas**.

Quando a separação não diminui os conflitos e, pelo contrário, só o pioram, os filhos experimentam duplo prejuízo: não só continuam sendo expostos a brigas, como agora perderão a convivência próxima com um dos pais – aquele que sai de casa. Quando isso acontece, outros comportamentos mais graves podem ser vistos nos filhos, como sintomas depressivos, ânsias, queda no rendimento escolar, na socialização etc.



Para evitar que prejuízos assim atinjam crianças e adolescentes, é essencial que os pais se conscientizem de seu importante papel para o bem-estar dos filhos durante a fase do divórcio. Por isso, **esta cartilha foi pensada como uma forma de compartilhar informações e orientações sobre assuntos relacionados ao divórcio e aos direitos de cada um como pai, mãe, filho e filha.**

VOCÊ VAI CONHECER:

- Algumas dicas para melhor agir e conversar com o(a) ex-companheiro(a) e com os filhos;
- As alternativas existentes para resolver um conflito familiar e evitar que ele vire uma grande batalha judicial;
- Quais conflitos mais desaguam no judiciário e como o Direito das Famílias pode auxiliar;
- Os principais conceitos relacionados às famílias e como você pode percebê-los em sua volta.

Boa leitura!

DECIDIMOS QUE VAMOS NOS SEPARAR: COMO PODEMOS AGIR

PARA PRESERVAR NOSSOS FILHOS?

Muitas vezes os pais desejam que os filhos passem pela adaptação ao divórcio da maneira menos prejudicial possível, mas não sabem como ou o que fazer. Por isso, as orientações a seguir são frutos de várias pesquisas que apontam quais atitudes dos pais são mais protetivas, ou seja, contribuem positivamente para que os filhos se sintam seguros, mesmo em meio às mudanças. As dicas são simples, mas bastante eficientes!

Como comunicar o divórcio aos filhos?

Muitas vezes imaginamos que os filhos, por serem crianças ou adolescentes, não irão entender o porquê da separação dos pais. A depender da idade, é possível que eles não entendam mesmo. Mas, não os deixe sem uma conversa, pois eles percebem a tensão em casa, e há grandes riscos de eles interpretarem erradamente os fatos.



- Se o casal ainda tem dúvidas quanto ao fim do relacionamento, é melhor refletir primeiro e sem pressa. Caso a separação seja a decisão final, aí sim deve ser comunicada aos filhos.
- Não é necessário que os motivos sejam explicados aos filhos, eles não precisam saber de assuntos que dizem respeito apenas aos adultos. O importante é que os pais conversem, sempre que possível em conjunto, de forma honesta e com linguagem que o filho consiga entender, esclarecendo que agora o casal viverá uma relação de amizade (ou parceria) e, como todos os amigos, precisarão morar em casas separadas.
- É essencial deixar claro que os filhos não tiveram nenhuma responsabilidade nessa decisão e, por isso, toda a relação de cuidado, amor e convivência entre pais e filhos permanecerá. **Assegurar que o afeto não será abalado é o primeiro passo.**

• Dito isso, converse o casal, com calma e franqueza, que algumas mudanças poderão acontecer nos dias seguintes, tais como a saída de casa de um dos pais. Esclareçam que vocês serão muito criativos e pensarão em várias formas de continuar participando um da vida do outro. Convém lembrar que seu filho ama vocês – pai e mãe – e sempre precisará de um e de outro. Portanto, **não se ausentem**.

• Um importante destaque: nunca pergunte aos filhos “com quem querem ficar” ou “de quem gostam mais”. Eles não têm condições emocionais de fazer esse tipo de escolha e poderão sentir-se pressionados a “tomar partido” de um genitor contra o outro.

• O casal deve decidir com bom senso sobre a forma de alternância de casas que melhor atenda às necessidades dos filhos, deixando que eles se expressem no dia a dia sobre como estão-se sentindo com a situação planejada. Sempre é tempo de rever os acordos, se assim for melhor para criança.

• Sobre os outros aspectos da vida dos filhos – tais como escola, convivência com amigos e familiares – tente mudá-los o mínimo possível. Mas, se houver necessidade, explique com calma como a mudança os afetará e o que devem fazer para diminuir os impactos negativos que venham a surgir. Se não houver mudanças após o divórcio, fortaleça a ideia de que a vida deles continuará e que todos permanecerão por perto.

• As reações dos filhos diante da comunicação do divórcio podem variar de acordo com a idade. Alguns manifestam indiferença; outros, tristeza ou raiva. Saiba que esses são sentimentos esperados e que, com o tempo e com seu apoio, tudo se irá estabilizar. Não se esqueça: nenhum outro adulto, por mais acolhedor e responsável que seja, dará maior segurança aos filhos do que vocês mesmos. Por isso, **as atitudes dos pais precisam mostrar para as crianças que a separação tornará a família mais feliz, e não o contrário**.

“ Se quiser ver um pouco mais sobre a visão das crianças, ou indicações de livros e filmes que podem ver juntos, leiam o gibi infantil. ”

Se a fase de adaptação já passou, listamos aqui outros cuidados que os pais podem adotar para continuarem preservando os filhos de eventuais conflitos:

Sobre a casa dos filhos, as trocas entre as residências e a convivência familiar:



- O lar dos filhos, mais do que paredes e teto, **é onde eles se sentem bem**. E isso pode acontecer em uma só casa ou em duas, e até em mais! O importante é que eles se sintam livres para estar nos dois ambientes e os percebam como o seu lar.
- A depender da idade dos filhos, convém ajudá-los a entender a frequência da troca entre as casas, com gestos simples, como montar um calendário ou arrumarem juntos a bolsa. E conversar, sempre! Isso minimizará sentimentos como ansiedade e medo.

- Faça o possível para que os filhos tenham os próprios pertences na sua casa – objetos de que gostam, vestuário, materiais de escola, produtos de higiene pessoal, alimentação etc. Isso contribui para que eles sintam que ali também é a casa deles, e não um lugar “de visita”. Você – pai ou mãe – não precisa preparar um quarto só para a criança, mas ela tem de sentir que **aquele lar também pertence a ela**.

- Se houver necessidade, ajude seus filhos a se lembrarem de levar e trazer tudo aquilo de que precisam (material escolar, remédios etc.).

- Os objetos pessoais dos filhos são importantes para eles, e não é justo pedir-lhes que os deixem na casa onde você mora, ou que somente os usem quando estiverem em sua companhia. Se porventura eles esquecerem alguns dos seus pertences na casa do outro genitor, converse com este cordialmente, e peça-lhe que ajude a criança a se lembrar de trazê-los da próxima vez.

- Sempre que possível, devem os pais estabelecer regras e limites para os filhos: horário de estudo, tempo de tela, hora de brincar, de dormir etc. Isso os ajudará a ter mais constância em ambas as casas. No entanto, diferenças existirão entre as duas moradias e, se não acarretarem prejuízos para os filhos, ajude-os a entender que cada família tem um jeito de ser e que é importante conviver com as diferenças.



- O momento em que os filhos trocam de residência é de grande importância. A criança não é um “pacote” para ser deixada. Quando possível, aproveite esse momento para conversarem, os dois, com os filhos, sobre assuntos do dia a dia, novidades que podem ser compartilhadas etc. **Deixe boas lembranças desses encontros, e não discussões.**

- Momentos de recusa da criança em ir com o outro genitor podem ser esperados, a depender da idade dela, da fase do divórcio e, no geral, de todo o contexto. É importante observar tudo com muita atenção, procurando entender o que está por trás dessa negativa. Convém que o casal em divórcio se apóie mutuamente e evite apontar de quem seja a culpa. Se a recusa persistir, deve-se pedir ajuda a um profissional.

- Evite demonstrar descontentamento quando o filho ficar na companhia do outro genitor. Mesmo que você não diga nada de negativo, as crianças percebem quando o pai ou a mãe está inseguro com sua ida. Deixe claro seu apoio e alegria com o fato de a criança/adolescente ter um segundo lar que a/o ama e acolhe, assegurando-lhe que você e ele/ela se reencontrarão depois.

- Respeite os horários e os dias planejados para o encontro dos filhos com o outro genitor. Caso o divórcio tenha sido definido judicialmente, saiba que a sentença judicial precisa ser cumprida. Sempre a tenha como um “norte”, mas seja flexível diante dos imprevistos. Isso contribui para a espontaneidade das relações e fortalece nos filhos o sentimento de poder contar com ambos os pais sem hora marcada.

- Cumpra os compromissos que assumiu com seus filhos. É muito triste criar expectativas nas crianças e não as cumprir. Se houver algum problema que impeça a convivência programada, avise com antecedência.

- Datas comemorativas, aniversários e festividades escolares são importantes para os filhos. É bom que todos estejam juntos, sempre que possível!

- Valorize as relações de seu filho com a família extensa do outro genitor. É possível que mágoas tenham surgido entre vocês durante o período delicado do divórcio, mas o sentimento da criança/adolescente para com sua família de origem deve ser preservado.

Sobre a comunicação entre os pais:

- A relação de conjugalidade acabou, mas precisa nascer a de **parceria**. A existência dos filhos em comum fará com que vocês precisem relacionar-se por muitos anos pela frente. No início do processo de divórcio pode ser necessário maior esforço para manterem um diálogo amistoso, mas com respeito e empenho tudo vai ficando cada vez mais fácil.

- O diálogo sempre será a melhor maneira de resolver os impasses. Se achar que não vai ser possível no momento, procure um parente ou profissional que possa ajudar. Hoje em dia, existem serviços especializados nessa área e outros meios, como alguns aplicativos, que facilitam a comunicação. **Lembre-se que quando vocês lidam bem com o conflito, também estão ensinando aos filhos como lidar com as dificuldades de forma construtiva.**



- É importante fazer a sua parte para viabilizar o contato dos filhos com o outro genitor. A depender da idade deles, talvez você precise ajudá-los mais para que falem ou convivam com o outro genitor. Auxilie as crianças a usar o telefone, por exemplo, e a comprar ou fazer algum presente para o outro genitor, em datas comemorativas. Lembre-se: não é o dinheiro que importa para a criança, mas sim poder demonstrar um gesto de carinho aos pais.

- Pode acontecer que os filhos, principalmente os pequenos, desejem falar com o genitor que não está na sua companhia naquele momento. É normal que eles queiram compartilhar novidades ou medos. Respeite esse desejo e deixe-os falar à vontade, não os ponha no viva-voz. Depois, retome o que vocês estavam fazendo e divirtam-se!

- Saiba equilibrar as coisas e compartilhar as informações sobre o filho, quando for necessário. Quem não estiver com o filho naquele período – pai ou mãe – deve deixá-lo aproveitar os momentos juntos com o outro genitor, sem pressioná-los com telefonemas e mensagens. Qualquer dos genitores que estiver com o/a filho(a) pode compartilhar periodicamente uma foto ou uma informação deste/desta; isso deixará o/a outro(a) tranquilo(a). **Lembre-se de que a companhia da criança se alterna entre os pais, de sorte que esses dois pequenos gestos podem ser de grande valia para o casal em divórcio.**

- Não se esqueça de compartilhar com o outro genitor as informações importantes sobre seu/sua filho(a), quanto a remédios contínuos, projetos escolares específicos etc.

- Considerando que sempre é possível construir um segundo lar, procure receber com respeito o novo membro da família, seja ele um irmãozinho (a) ou um novo companheiro (a). É direito das crianças conviver com a família ampliada, na qual deve haver companheirismo e harmonia.

Sobre a comunicação e a convivência com os filhos:

- Os momentos de convivência com seus filhos não precisam ser extraordinários, cheios de atividades especiais ou caras. Crianças e adolescentes precisam mais da sua presença do que de presentes.

Sejam criativos, ouça as ideias de seu filho e compartilhem momentos positivos na companhia um do outro. **Essas experiências deixarão marcas na história de vocês!**

- **Jamais utilizem os filhos como “pombos-correios” entre os adultos.** Crianças e adolescentes não são mensageiros de assuntos que não lhes dizem respeito e, principalmente, de assuntos que vão deixar o outro genitor irritado ou triste. Crianças e adolescentes postos nessa situação se sentem constrangidos.

- Quando os filhos retornarem da casa do outro genitor, não os pressione com perguntas invasivas ou constrangedoras sobre o que eles fizeram, muito menos sobre a casa ou a vida do pai/mãe. Deixe que seu filho fale livremente e escolha o quanto deseja compartilhar. Se houver algo que você precise saber melhor, fale com o adulto responsável.



- Não converse com os filhos sobre assuntos que eles ainda não conseguem entender, tais como problemas financeiros, mágoas ou raiva pelo divórcio ou outros conflitos relacionados. Eles podem não interpretar corretamente o que ouvem e se sentirem responsáveis por cuidar dos pais. Deixe-os seguros de que vocês, adultos, estão buscando as soluções e logo as coisas se resolverão.

- Se você iniciou um novo relacionamento sólido, seja franco(a) com seus filhos e converse sobre a importância dessa pessoa para você. **Assegure-os de que a nova relação não tomará o espaço da(o) mãe/pai: estes jamais serão substituídos.** Por isso, deixe seu filho à vontade para chamar essa pessoa como desejar – jamais o obrigue a nomeá-lo/la como “novo pai”/“nova mãe” ou com qualquer termo que constranja a criança, ou que destitua o outro genitor. Respeite o tempo do seu filho para absorver essa nova relação e certifique-o de que as novas pessoas chegam para somar, nunca para substituir.

• Desqualificar, ou seja, falar mal do outro genitor para a criança é algo doloroso para ela, pois ela o/a ama e poderá sentir-se culpada de expressar esse amor. Respeite o vínculo entre eles. Atitudes assim, se frequentes, somadas a outros comportamentos, podem ser consideradas como atos de “alienação parental”. Mais adiante, nesta cartilha, você poderá saber mais sobre o assunto. Mas, desde já destacamos que esta prática prejudica a relação entre o filho e o genitor afastado e gera danos emocionais à própria criança.

• **Nunca é demais lembrar: esteja sempre à disposição para ouvir os medos, dúvidas e preocupações de seus filhos. Reforce o quanto eles são importantes e que você sempre estará ao lado deles. A segurança do seu amor e da sua proteção é o melhor presente.**

Esperamos que estas orientações tenham ajudado você a passar melhor pelo processo do divórcio, observando como atitudes simples podem fazer tanto bem para os filhos! Mas saiba que **a vida é uma eterna aprendizagem**, pelo que, se ainda estiver inseguro(a), não tenha receio de buscar informações novas em fontes confiáveis.

Além disso, toda família é dinâmica, ou seja, as coisas estão sempre mudando. As dicas que serviam para filhos pequenos talvez já não sirvam mais, à medida que eles forem crescendo. Por isso é tão importante **manter sempre aberto o canal de comunicação com seu/sua ex-companheiro/a**. Assim vocês poderão ajudar-se. Filhos que crescem em famílias cujos pais cooperam entre si têm muito mais possibilidades de se desenvolver com autoestima, autonomia e construir relacionamentos saudáveis.

Se acontecer de você e seu cônjuge sentirem uma maior dificuldade em tomar decisões consensuais sobre assuntos relacionados ao divórcio, existem diversos métodos e serviços que podem auxiliá-los.

Mas é importante destacar que, apesar de o universo jurídico estar-se aprimorando cada vez mais para lidar com as complexas questões familiares, é importante que você tenha outro espaço para **reconhecer as questões pessoais que possam estar relacionadas com o processo**. Frequentemente as famílias se sentem frustradas por entender que a decisão judicial não foi conforme ao que esperavam, e o conflito pareceu permanecer.

Nesses casos, é possível que a ajuda de um profissional especializado, como um psicólogo, seja um diferencial para trabalhar melhor seus sentimentos e, com isso, deixar claro o que deve ser tratado fora do judiciário e o que pode ser obtido com a decisão judicial.

VOCÊ SABIA QUE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ADMITE DIFERENTES FORMAS DE TRATAMENTO DOS CONFLITOS FAMILIARES

DENTRO E FORA DO JUDICIÁRIO?

É verdade! A partir de 2010, o direito brasileiro reconheceu que os conflitos e, entre eles os familiares, podem ser tratados de diferentes formas. Além da possibilidade de levar uma causa ao Judiciário, você pode contar com outros métodos que estimulam a cultura de paz, por meio do diálogo, da valorização da família e do foco no melhor interesse dos filhos. Isso porque, mesmo após a separação, a família continua a existir, assim como os direitos e deveres dos pais com relação aos seus filhos.



Estamos falando do chamado **Sistema Multiportas de Tratamento Adequado de Conflitos** que abrange vários caminhos para a solução de uma contenda familiar, desde a preparação dos pais e dos filhos para uma nova realidade, após a separação ou o divórcio, até o acesso ao Judiciário, por meio de ações judiciais que buscarão solução para conflitos familiares cotidianos, tais como: a) pensão alimentícia entre adultos; b) pensão alimentícia entre adultos e filhos crianças e adolescentes; c) regulamentação de guarda de filhos; d) regulamentação de convivência materna ou paterna para quem tem a guarda dos filhos; e) divisão de bens entre o casal, além de outros problemas.

Não há receita de bolo! Cada método atende a uma situação e cada decisão deve ser construída conforme a realidade da família. Vejamos algumas a seguir.



• Oficinas de Parentalidade/Pais e Filhos:

O processo de divórcio litigioso pode trazer muito sofrimento aos filhos, principalmente aos menores. Essa realidade afeta o comportamento deles, podendo surgir sintomas como ansiedade, depressão, isolamento, agressividade, entre outros.

Diante desse quadro, as oficinas de parentalidade surgiram como uma oportunidade de ajuda às famílias que enfrentam um processo de divórcio. São formados grupos específicos de pais e de filhos que, de forma contextualizada e orientada por profissionais capacitados, são informados sobre posturas que podem ser adotadas por eles, diante da nova realidade da família após o divórcio.



Você pode conhecer mais sobre este tema consultando:

<https://www.cnj.jus.br/formacao-e-capacitacao/oficina-de-pais-e-maes-online-2/>

<https://www.cnj.jus.br/eadcnpj/course/index.php?categoryid=65>

https://www.tjpe.jus.br/web/revista-conecta-tjpe/inicio?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_returnToFullPageURL=%2Fweb%2Frevista-conecta-tjpe%2Finicio&_101_assetEntryId=1179748&_101_type=content&_101_groupId=10180&_101_urlTitle=tjpe-promove-oficinas-de-parentalidade-para-servidores&inheritRedirect=true

• Justiça Restaurativa:

O que vem a ser a Justiça Restaurativa ou JR?

A Justiça Restaurativa é um método conduzido por facilitadores habilitados, que busca, quando possível e apropriado, realizar o encontro entre vítima e ofensor, assim como eventuais terceiros envolvidos no crime ou no resultado dele, com o objetivo de fazer com que a vítima possa superar o trauma que sofreu e responsabilizar o ofensor pelo crime que praticou.

Pensando no contexto das famílias, condutas psicológicas violentas como bullying e alienação parental podem ser trabalhadas na Justiça Restaurativa. Você pode conhecer mais sobre este tema consultando:

<http://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/publicacoes/biblioteca-virtual>

https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf

<https://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/justica-restaurativa>



• Mediação de Conflitos:

A mediação é apresentada como um método adequado de tratamento de conflitos familiares. Nela, as pessoas são estimuladas, diante de um conflito, a dialogar para, se possível, chegar a um acordo. Para isso, contam com a ajuda de um/uma profissional: o/a mediador(a), que é uma pessoa neutra e imparcial, ou seja, sem vínculos com os conflitantes, e que, usando técnicas para uma comunicação eficaz, procura viabilizar uma conversa produtiva.

O acordo é sempre bem-vindo, mas nem sempre é alcançado. O mais importante aqui é a possibilidade de conversar, podendo essa conversa acontecer dentro do Judiciário ou fora dele!

Você pode conhecer mais sobre este tema consultando:

tjpe.jus.br/web/resolucao-de-conflitos

https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_125_29112010_03042019145135.pdf

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-018/2015/lei/l13105.htm

<https://www.tjpe.jus.br/documents/88944/92317/Resolu%C3%A7%C3%A3o+n%C2%BA410.2018+-+NUPEMEC/d8b8fa73-45e8-bfba-0a4f-e6cb384e7557>



• Conciliação de Conflitos:

A conciliação é apresentada também como um método adequado de tratamento de conflitos familiares. Nela, as partes contam com a ajuda de um/uma profissional: o/a conciliador(a), que também é uma pessoa neutra e imparcial, ou seja, sem vínculos com os conflitantes.

A conciliação é normalmente usada nos conflitos em que as relações não são continuadas, como por exemplo as de consumo, mas nada impede que a conciliação seja usada nos conflitos familiares. Outra característica da conciliação é a possibilidade que tem o conciliador de intervir, de forma mais ativa, no diálogo entre os conflitantes, trazendo propostas para serem avaliadas por eles.

Você pode conhecer mais sobre este tema consultando:

tjpe.jus.br/web/resolucao-de-conflitos

https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_125_29112010_03042019145135.pdf

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-018/2015/lei/l13105.htm

<https://www.tjpe.jus.br/documents/88944/92317/Resolu%C3%A7%C3%A3o+n%C2%BA410.2018+-+NUPEMEC/d8b8fa73-45e8-bfba-0a4f-e6cb384e7557>



• Ação judicial:

Quando não for possível o diálogo e o acordo entre os conflitantes, a busca pelo Judiciário pode ser um caminho viável para solucionar as contendas familiares. Para que isso aconteça, é necessário seguir alguns passos:

- 1** – É preciso que os/as interessados(as) estejam acompanhados(as) de defensores(as) públicos(as) ou de advogados(as) particulares;
- 2** – Conversando com esses profissionais, você será orientado sobre o tipo de ação judicial que pode atender às necessidades dos conflitantes;
- 3** – Ao ingressar com a ação, esta dará início a um processo judicial em que os conflitantes passam a ser identificados como partes;
- 4** – O processo judicial apresenta várias etapas antes do seu fim com uma decisão judicial.

Uma dessas etapas é a audiência de instrução. Nessa audiência estarão presentes o/a juiz (juíza), os/as advogados(as) ou defensores(as) públicos(as), as partes (o casal em divórcio litigioso) e o/a promotor(a) de justiça. O objetivo dessa audiência é a oitiva das partes e a apresentação das respectivas provas ao juiz (à juíza).

Se for necessário, também participarão da audiência as testemunhas de cada parte.

Sempre será garantido às partes o direito da ampla defesa, com a apresentação das respectivas versões sobre o fato ocorrido, bem como o direito de produzir suas provas também.

5 – Em qualquer etapa do processo, também é possível mediar ou conciliar o conflito familiar, o que pode acontecer por iniciativa do juiz (da juíza) ou das próprias partes, por intermédio dos(as) seus(suas) advogados(as) ou defensores(as) públicos(as);

6 – Não havendo acordo durante o processo, este caminhará para uma decisão judicial, ou seja, será o(a) juiz (juíza) quem irá decidir o conflito. Se for necessário, as partes poderão recorrer da decisão judicial a uma instância superior.

Você pode conhecer mais sobre este tema consultando:

<https://www.tjpe.jus.br/>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-018/2015/lei/l13105.htm

Agora que você já sabe quais são os caminhos considerados adequados para o tratamento dos conflitos familiares, se estiver passando por uma situação semelhante, ou conhecer alguém que esteja, compartilhe estas informações!

Final, família é “tudo igual”?

Como vimos até aqui, as famílias podem passar por diversas transformações. O divórcio é só uma delas. O conceito de família evoluiu muito ao longo dos anos, e continua evoluindo. Por isso, não se angustie se sua família estiver em processo de separação, pois não há um modelo único ou certo de família. Você verá a seguir que **o importante é que nela haja afeto e proteção!**

Hoje, as famílias têm diversas configurações e cada uma delas tem uma característica. Vamos conhecê-las?



A parentalidade, ou seja, a forma de ser pai ou mãe, que conhecíamos vinte ou trinta anos atrás, já não traduz os modelos e as diferentes formações que a família tem adotado e permanece em constante transformação. O papel dos pais, das mães e dos filhos passou por profundas mudanças de apresentação e comportamento. A parentalidade de hoje contém exigências que jamais se imaginariam antigamente! Não valem mais as expressões “quando eu era criança” ou “no tempo de meu pai”. É preciso entender como as coisas são **hoje**.

As transformações na sociedade exigiram que não só as relações entre as pessoas mudassem, mas também a ordem jurídica. O universo das legislações, do Direito e de outras ciências afins precisaram acompanhar essas mudanças para poder reconhecer, regular e proteger legalmente todas as formas de família.

Parentalidade de hoje – O que é tornar-se pai/mãe?

A nossa Constituição Federal fala de paternidade quando se refere às responsabilidades dos pais, ou seja, paternidade responsável. Já o termo parentalidade refere-se ao processo dinâmico pelo qual passam os pais ao assumirem esses papéis. Trata-se da maneira como se estabelece a ordem

no contexto sociocultural dos pais e mães, que agora têm o mesmo lugar de autoridade perante a sociedade.

As famílias nos dias de hoje

Já se foi o tempo em que a família se resumia a um pai, uma mãe e filhos ou filho. Hoje encontramos vários termos para ressignificar o termo ‘família’.

▶ Você já ouviu falar em socioafetividade?

Denominada também ‘filiação socioafetiva’, essa modalidade de relação familiar moderna se sobrepõe às origens biológicas e às convenções outrora estabelecidas. No Brasil de hoje já não há mais espaço para convenções estabelecidas no passado, que desconsideravam o quão importante para o desenvolvimento dos filhos é a relação de afetividade. Por isso, hoje há a possibilidade de reconhecimento jurídico da paternidade ou maternidade sem o fator biológico, prevalecendo o afeto como a ligação mais importante do vínculo familiar.

▶ Conhece o termo *multiparentalidade*?



Novas formações decorrentes dos divórcios e novos casamentos trouxeram novas configurações no meio familiar. Aqueles que chamávamos antes de madrasta e padrasto passaram a apresentar novas maneiras de se relacionar com os filhos.

Quando há uma participação afetiva e assistencial mais efetiva e cotidiana, essas pessoas poderão ser caracterizadas como pai/mãe socioafetivo(a) e reconhecidas formalmente no registro civil da criança ou do adolescente. Nesse caso, o documento passará a constar com duas pessoas ocupando a referência de pai ou de mãe. Por isso é uma relação familiar denominada “**multiparentalidade**”.

E o que seria a monoparentalidade?

Como o nome já diz, são aqueles casos em que apenas uma pessoa assume a responsabilidade parental. São alguns exemplos: a) uma mãe ou um pai que cria os filhos sozinha(o), b) um homem ou uma mulher que resolve adotar um filho ou mais, sem ter companheiro ou companheira, c) uma mulher que resolve fazer “inseminação artificial”, ter seu filho e cria-lo só.

Como o Judiciário entra nessa história?

Com a ressignificação da parentalidade, que deu autonomia aos pais de maneira igualitária, o Judiciário passou a ocupar um espaço predominante na resolução dos conflitos, o que chamamos de “juridicização da família”. Cada vez mais identificamos a busca dos anseios individuais no Judiciário, em decorrência do desfazimento familiar.

Além dos agentes jurídicos, passou-se a contar com a participação de outros profissionais, com o objetivo de atender de forma mais satisfatória à resposta dada pelo Judiciário. Diante de um conflito provocado pelas pessoas, em razão de sua separação conjugal, esses “processos” podem contar com a opinião do psicólogo, do assistente social, do pedagogo, do contador e com o trabalho do mediador, todos com a função de auxiliar o (a) juiz (juíza), a quem cabe a decisão final (ou o julgamento). Embora cada profissional tenha sua área de atuação delimitada, todos devem utilizar seus instrumentos de trabalho com o objetivo de esclarecer dúvidas e auxiliar na decisão judicial.

Quais os principais tipos de processos relacionados ao contexto do divórcio que surgem no Judiciário?

Como dissemos anteriormente, cada situação familiar é tratada de uma maneira particular e a partir de um método específico. Por isso, se você vivencia algum conflito que precise da intervenção do judiciário para ser resolvido, procure um profissional da área do Direito e seja orientado sobre qual tipo de ação judicial mais se ajusta ao seu caso.

Abaixo você conhecerá as principais informações sobre os tipos mais frequentemente vistos nos Tribunais:

Divórcio litigioso ou consensual:

Divórcio Litigioso

O divórcio litigioso refere-se àquele em que as partes não conseguem entrar em acordo sobre os pontos que envolvem o fim do casamento, sobretudo quanto à administração da vida dos filhos – como guarda, convivência e pensão alimentícia – e quanto à divisão do patrimônio que o casal adquiriu ao longo do casamento.



Apesar de demorado e custoso, nesses casos, mostra-se necessária a abertura de um processo judicial, no qual uma Juíza ou um Juiz de Direito deverá decidir, fundamentado sempre no que melhor atender às necessidades dos filhos.

O divórcio litigioso pode ser levado ao Judiciário tanto pelo esposo como pela esposa, por intermédio de advogado(a), sendo assegurada a oportunidade de defesa a quem não ajuizou a ação.

Divórcio Consensual

Já nesse tipo de divórcio, os cônjuges estão de acordo com todos os pontos que se referem ao fim do casamento, sobretudo quanto à administração da vida dos filhos e à divisão do patrimônio adquirido durante o casamento.

Nesses casos, ambos devem formular o pedido mediante duas opções: a) diretamente no Cartório de Registro Civil, caso não tenham filhos menores nem divisão de bens; b) no âmbito do Poder Judiciário, para os casos em que existam filhos menores ou divisão de bens. Neste último, o pedido jurídico será de homologação de divórcio consensual pelo Judiciário.

Reconhecimento e dissolução de união estável:

União estável é a relação de convivência homoafetiva ou heteroafetiva, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição familiar.

O Novo Código Civil não menciona o prazo mínimo de duração da convivência para que se atribua a condição de união estável. Não é necessário que morem juntos, isto é, podem até ter domicílios diversos, mas sua união será considerada estável, desde que existam elementos que o provem, como, por exemplo, a existência de filhos.

Seu reconhecimento pode ser feito diretamente no Cartório de Registro Civil, por iniciativa de ambos os conviventes, ou pelas vias judiciais quando um dos convintes se recusa a reconhecer o período de união estável ou já tenha falecido. Neste último exemplo tem-se a chamada ação de reconhecimento e dissolução de união estável.

Reconhecer união estável traz benefícios financeiros e mais segurança ao casal. O parceiro pode ser incluído em planos de saúde, odontológicos e de lazer. O companheiro também tem direito a receber pensão do INSS, em caso de morte do outro, desde que a convivência seja provada.



Alienação Parental

A alienação parental está disposta na Lei 12.318/2010. Em seu artigo 2º é definida como sendo 'todo ato de interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância no sentido de que o menor passe a repudiar o outro genitor causando prejuízos quanto à convivência familiar e aos vínculos de afeto entre eles.'

São exemplos de alienação parental: realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; dificultar o exercício da autoridade parental; dificultar o contato da criança ou do adolescente com o outro genitor; dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; omitir deliberadamente ao outro genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou o adolescente, inclusive informações escolares, médicas e alterações de endereço; apresentar falsa denúncia contra o outro genitor contra familiares deste ou contra os avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou o adolescente;

mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou do adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com os avós, entre outras ações prejudiciais ao convívio e ao afeto familiares.

O genitor que se sentir prejudicado por supostas práticas de alienação parental pode pedir ao Poder Judiciário medidas emergenciais para garantia do convívio familiar, bem como a apuração da situação e a responsabilização de quem promoveu tais atos.

Guarda de filhos:

A guarda é um dos atributos do poder familiar, sendo este um conjunto de obrigações, direitos e deveres que os pais exercem igualmente com relação aos filhos, mesmo após o divórcio.

Conforme dispõe o artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a guarda “obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente...”, cabendo ao genitor não guardião supervisionar aquele que detém a guarda, com relação a suas decisões, no que diz respeito ao menor.

A ausência da guarda não afasta o poder familiar daquele que não a detém, apenas prioriza – no caso de conflito entre os genitores na tomada de decisões – a opinião do detentor da guarda, desde que em benefício do filho ainda menor.

Existem diferentes tipos de guarda passíveis de serem aplicados em um contexto familiar, devendo a escolha de determinada modalidade privilegiar o pleno desenvolvimento dos filhos. São eles:

Guarda unilateral – caracteriza-se pelo exercício da guarda por apenas um dos genitores.

Guarda compartilhada – caracteriza-se pelo exercício compartilhado da guarda, concomitantemente por ambos os genitores, ainda que a moradia dos filhos seja fixada em apenas uma residência. A partir da vigência da Lei 13.058/2014, o instituto da guarda compartilhada passou a ser privilegiado em detrimento de outras modalidades, no intuito de favorecer a equidade das relações parentais. Pai, mãe ou outro parente da criança podem ingressar com uma ação de guarda.

Regulamentação de convivência (visitas):

No intuito de evitar possíveis conflitos parentais quanto aos períodos em que cada um dos genitores irá conviver com os filhos, é comum recorrer à ação de regulamentação de convivência, a fim de que a Justiça estipule os dias e horários adequados a cada genitor. O regime de convivência deverá contemplar o melhor interesse da criança, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

O objetivo da ação de regulamentação de convivência é garantir o direito do filho de conviver com o genitor não guardião, de modo a preservar o desenvolvimento e manutenção dos laços afetivos e da convivência familiar, mesmo após a dissolução conjugal.

Pai, mãe ou outro parente da criança podem pleitear uma ação de regulamentação de convivência.

Alimentos:

Pensão alimentícia é o valor que alguém deve pagar, como obrigação, a outra pessoa que tenha o direito de sustento. Esse valor é estipulado, judicialmente, por meio de cálculos, de acordo com a renda de quem tem a obrigação de sustentar e a necessidade daquele que irá receber.

Pais e mães têm os mesmos direitos e obrigações no que tange às pensões alimentícias; portanto, o dever de manter o sustento dos filhos é de ambos. Sendo assim, cabe ao genitor ou genitora não guardião(ã) a obrigação de pagar mensalmente determinado valor para as despesas dos filhos.

O genitor guardião – seja pai, seja mãe – pode ingressar com uma ação de pensão alimentícia.



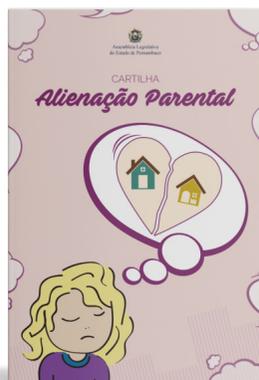
QUE TAL CONHECER OUTRAS HISTÓRIAS E INFORMAÇÕES SOBRE AS FAMÍLIAS E SUAS TRANSFORMAÇÕES?

Aqui você encontra algumas indicações de leituras, filmes e sites!



Leituras:

- Cartilha de Divórcio para os Pais – <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/f26a21b21f109485c159042b5d99317e.pdf>
- Cartilha de Divórcio para os filhos e adolescentes – <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/04/ed8599d25f7f325ed56f433997161002.pdf>
- Cartilha sobre Alienação Parental, criada pelo Centro de Apoio Psicossocial do TJPE, em parceria com a Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE, Faculdade DeVry, OAB/PE e CRP/PE – <http://www.alepe.pe.gov.br/Flip/index.php?dataatual=cartilha-alienacao-parental>





Filmes:

Teste de Paternidade – 2020
Dia do Sim – 2021
American Son – 2019
Uma Babá Quase Perfeita - 1993
Lar Ideal – 2018
Sob custódia – 2016
Os descendentes – 2012
Que mal eu fiz a Deus? - 2014
Um Laço de Amor – 2017
The Mask you Live in – 2015
Preto ou Branco – 2014
Capitão Fantástico - 2016
Uma família de dois – 2015
18 Presentes – 2020
De repente uma família - 2018
História de um Casamento – 2020
O Filho Protegido - 2019
Pelos Olhos de Maise – 2012
Tudo bem no Natal que vem – 2020





Sites:

- Instituto Brasileiro de Direito de Família – <https://ibdfam.org.br/>
- Coordenadoria Estadual de Família do TJPE – <https://www.tjpe.jus.br/web/coordenadoria-estadual-da-familia/>
- Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE – <https://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude>
- Instituto Papai – <http://institutopapai.blogspot.com/>
- Paizinho, Vírgula! – <https://paizinhovirgula.com/>

Caso precise falar com a CEFAM, você pode entrar em contato pelos seguintes meios:



Endereço

Fórum Rodolfo Aureliano, 1º andar Sul – Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n – Ilha Joana Bezerra.



Telefones

Secretaria Geral: 3181-0641
Subsecretarias: 3181-0028



E-mail:

coordenadoria.familia@tjpe.jus.br



Eficiência, humanização
e inovação



TJPE

 @tjpeoficial |  tjpe.oficial |  @tjpe_oficial



youtube.com/cessoestjpe



youtube.com/ascomtjpe